



PL 954/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 954/2025

Trata-se de Projeto de Lei 954/2025, de iniciativa do Nobre Vereador André Souza, que cria o Selo “Conteúdo Responsável com Participação Infantil” no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, busca-se responder ao fenômeno contemporâneo de intensa exposição infantil nas redes — *sharenting*, monetização precoce e transformação de dinâmicas familiares em “conteúdo” —, com riscos à dignidade, privacidade e imagem das crianças. O Autor sustenta que a proposta não é repressiva, mas de indução de boas práticas, apoio a famílias e produtoras e promoção de uma cultura digital cuidadosa, diante de indicadores elevados de uso de redes por crianças e adolescentes e de possíveis impactos psicológicos e sociais (ansiedade, insatisfação corporal, consumo precoce).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com substitutivo** (Parecer nº 1766/2025, aprovado em 22/10/2025) “a fim de: i) adequar a redação do texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98; ii) inserir a referência à Lei Federal nº 15.211/25 no art. 2º; iii) adequar a redação do art. 4º para restringir a imposição de sanções à hipótese de descumprimento da lei, tendo em vista que o decreto regulamentador não pode inovar na criação de direitos ou obrigações; e, iv) excluir o art. 5º para que o texto não incida em inconstitucionalidade, por violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes, ao fixar prazo para regulamentação”.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, institui-se, no âmbito municipal, um selo de adesão voluntária destinado a produtores de conteúdo, empresas e entidades que envolvam crianças e adolescentes em produções digitais ou presenciais, mediante cadastro junto ao Município. O caráter voluntário não substitui fiscalização nem obrigações já previstas na legislação aplicável.

Para a concessão do selo, o texto traz orientações sobre critérios mínimos que materializam a proteção integral: exigência de autorizações específicas de responsáveis; respeito à legislação trabalhista e protetiva de crianças e adolescentes; acompanhamento psicossocial nas hipóteses de exposição prolongada ou atividade



PL 954/2025

remunerada; vedação de monetização abusiva; e observância expressa da LGPD no tratamento de imagem, voz e dados pessoais — acrescida, no substitutivo, da referência direta ao “Estatuto Digital da Criança e do Adolescente” (Lei federal nº 15.211/2025), harmonizando a norma municipal com o novo marco nacional.

A proposição prevê que o selo possa operar como critério de prioridade ou bonificação em instrumentos de fomento, cessão de espaços públicos e parcerias institucionais do Município — mecanismo de indução de condutas responsáveis sem impor obrigações a particulares fora dos marcos legais vigentes.

Em relação à responsabilização, o texto rearranjado pela CCJLP mantém a gradação sancionatória (advertência; suspensão temporária; cassação/exclusão do cadastro), explicitando que sua incidência decorre do descumprimento da lei.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise no espectro de competências dessa Comissão de Administração e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam maior proximidade com o objeto do projeto, **favorável é o parecer ao projeto nos termos do Substitutivo da CCJLP.**